



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº: 65/2026

Interessado: Município de Rubiataba – GO

Objeto: Contratação da Concessionária Saneamento de Goiás S.A. – **SANEAGO**, para fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Rubiataba e de seus Fundos Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), conforme Termo de Referência do exercício de 2026.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória das contratações administrativas deve ser precedida de planejamento adequado, podendo contemplar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a finalidade de identificar a necessidade da Administração e avaliar a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Entretanto, a legislação vigente admite a dispensa da elaboração do ETP, desde que devidamente justificada, especialmente nos casos de contratação direta, de serviços essenciais, regulados e prestados em regime de exclusividade.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DO ETP

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de água tratada e aos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, os quais constituem serviços públicos essenciais, contínuos e indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e à garantia da saúde pública da população do Município de Rubiataba/GO.
2. Tais serviços são prestados no Município em regime de concessão, sendo a SANEAGO S.A. a única concessionária legalmente autorizada para a execução desses serviços na localidade, o que caracteriza inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.
3. As tarifas praticadas são previamente fixadas e reguladas por normas específicas do setor de saneamento básico, sendo cobradas de forma uniforme a todos os usuários, não havendo possibilidade de escolha de fornecedor ou negociação de preços pela Administração Pública.
4. O Termo de Referência elaborado contempla de maneira suficiente a definição do objeto, a justificativa da contratação, a forma de execução, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e a estimativa do valor contratual, calculada com base na média das últimas faturas, atendendo plenamente às exigências legais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

5. Dessa forma, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria vantagem técnica, econômica ou administrativa ao processo, uma vez que inexistente pluralidade de soluções ou fornecedores aptos a atender a demanda.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa da elaboração do ETP encontra amparo no art. 10 da Lei Municipal nº 1.841/2022, que dispõe:

“Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), cabendo ao Administrador Público a decisão motivada quanto à sua dispensa.”

Além disso, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da exclusividade da concessionária responsável pelo serviço.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da SANEAGO, não havendo prejuízo à legalidade, ao planejamento, à eficiência administrativa ou à economicidade do processo, em razão da natureza essencial, regulada e exclusiva dos serviços de saneamento básico.

Rubiataba/GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026

VIVIANE DANIELA SOARES DE PAULA

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 001/2025